



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

MENSAGEM

Senhores Vereadores.

Em substituição ao Projeto de Lei Ordinaria nº09/2025, devidamente retirado pelo autor; vimos apresentar aos nobres edis o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.03/25 que “Estabelece sanções aos proprietários e/ou possuidores de imóveis que permitam e/ou possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti no Município de Itaú de Minas/MG, e dá outras providências.”

A multa por focos de dengue é importante para combater a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para evitar a disseminação da doença bem como:

- Contribui para a prevenção de casos e óbitos;
- Conscientiza a população sobre a necessidade de combater o mosquito;
- Ajuda a controlar a transmissão da doença;
- Contribui para a eliminação dos criadouros do mosquito.

Lembrando que, além da multa que será aplicada, quem atrapalhar as ações de combate à dengue poderá ser detido por até um ano, de acordo com o Código Penal Brasileiro

Desta forma o objetivo da presente matéria visa eliminar os criadouros do mosquito através do endurecimento na aplicação das multas.

A definição do valor varia conforme a gravidade das condições do imóvel em relação à acúmulo de lixo, água parada e focos de criadouro do mosquito. Casos reincidentes são multados com o dobro do valor da primeira autuação.

Quando são encontrados criadouros do mosquito, a gravidade aumenta, já que apresenta um risco à maior à saúde pública. Dessa forma, a multa pode chegar 25 URs (vinte e cinco Unidades de Referência), especialmente em casos de reincidência.

Desta forma pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação do Projeto em epígrafe.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 27 de março de 2025.

RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA

Vereador